

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA
ESTADUAL DE PREVENÇÃO E ATENÇÃO À OBESIDADE
INFANTOJUVENIL NO ESTADO DA PARAÍBA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantojuvenil no estado da Paraíba.

§ 1º A Política Estadual de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantojuvenil tem como finalidade implementar ações eficazes para a prevenção e atenção à obesidade em crianças e adolescentes no estado da Paraíba.

§ 2º Considera-se infantojuvenil, para os fins desta lei, a pessoa com idade entre zero e dezesseis anos.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantojuvenil:

I – promover a prevenção e o tratamento do sobrepeso e da obesidade infantojuvenil;

II – conscientizar a população a respeito das causas e consequências da obesidade;

III – estimular a prática de hábitos de alimentação saudáveis e de atividade física regular;

IV - fortalecer a atuação intersetorial integrada, buscando parcerias que propiciem o desenvolvimento das ações de promoção da saúde.

Art. 3º A Política Estadual de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantojuvenil adotará as seguintes medidas:

I – contribuir na formação e educação permanente dos profissionais envolvidos no cuidado às crianças e adolescentes no que se refere ao tema de prevenção e atenção à obesidade;

GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

II – desenvolver medidas de combate à obesidade infantojuvenil na rede escolar;

III – viabilizar a implementação de Centros de Referência Especializados no Atendimento Integral à Criança e do Adolescente com Obesidade;

IV – promover campanhas educativas sobre a alimentação saudável e sobre os riscos à saúde acarretados pela obesidade;

V – proporcionar a implementação de espaços urbanos que permitam o livre brincar e a prática de atividade física;

VI – desenvolver ações visando à integração com outras políticas públicas relativas aos distúrbios alimentares;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa

De acordo com o Atlas Mundial da Obesidade 2023, o Brasil pode ter um terço das suas crianças e adolescentes vivendo com obesidade até 2035. Os dados existentes até 2020 mostram que aproximadamente 12,5% das meninas no país são obesas, enquanto a taxa chega a 18% nos meninos. Até 2035, porém, esses índices podem chegar a 23% e 33%, um aumento de 84% e 83,3%, respectivamente.

Como se sabe, uma criança obesa tem muito mais chances de se tornar um adulto obeso e os números apontados não deixam dúvidas de que precisamos cuidar da nossa população infantojuvenil, levando informação e promovendo novas práticas alimentares e comportamentais.

Nosso estilo de vida que acaba por confinar crianças em casa, seja por medo da violência, por conta do ritmo de vida dos pais ou mesmo por escolha, tem levado ao sedentarismo e a consequente obesidade e todos os problemas que ela acarreta.

O tema é amplo, de difícil solução e demanda um olhar apurado, qualificado e com o cuidado que só um programa de saúde pública pode oferecer. Neste norte, entendo que a criação da Política Estadual de Prevenção e Atenção à Obesidade Infantojuvenil pode ser um marco no cuidado com a nossas crianças e adolescentes. Cuidemos deles enquanto é tempo.

Por tudo que aqui foi exposto, espero contar com o apoio unânime a esta proposição de extrema relevância.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos